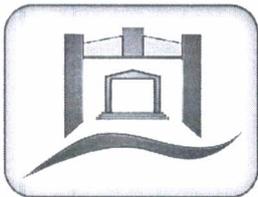


ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

Às **8h (oito horas)** do **dia 23 (vinte e três) de junho do ano de 2023** (dois mil e vinte e três), os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, reuniram-se na sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, sob a **Presidência do Exmo. Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto)**, que após verificar que havia *quorum* legal, invocou a proteção de Deus e declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a 1ª (primeira) Secretária, a Exma. Vereadora Morgana Kelly Bezerra Fortaleza para proceder com a chamada nominal dos Vereadores, sendo **registrada a presença de todos** os Excelentíssimos Edis. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, o Sr. Presidente encaminhou para leitura em Plenário o **PROJETO DE LEI Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2023**, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, que altera a Lei nº 686, de 22 de dezembro de 2021 que institui o programa tempo de crescer e dá outras providências. Ato contínuo, o Sr. Presidente encaminhou o referido Projeto às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para a devida apreciação e emissão dos pareceres. Seguidamente, foi encaminhado para votação Plenária o Relatório da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de autoria do Exmo. Vereador/Relator Robson de Andrade Miranda, que opina pela desaprovação do **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE ABRIL DE 2023**, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, que dispõe sobre a ratificação de alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste e dá outras providências. Pela ordem, o Exmo. Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Vereador José Jenilton Aquino Costa, solicitou para iniciar a discussão a respeito do parecer. Em suas considerações o Vereador Jenilton Costa disse (que solicitou a



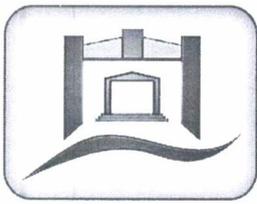
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

transcrição de sua fala em ata na íntegra): Senhor Presidente, nobres Vereadores, servidores desta Casa, público presente, eu gostaria de inicialmente tecer algumas considerações a respeito do Projeto de Lei em questão, e o porquê do meu voto pela inconstitucionalidade. Projeto de Lei que foi protocolado nesta Casa no dia 05 de abril de 2023, foi feita a leitura e enviado para as Comissões Permanentes e em seguida foi emitido o parecer jurídico no dia 14 de abril de 2023. Parecer da Drª Kátia considerando favorável à aprovação do referido Projeto de Lei. Chegando nas Comissões, foi emitido o parecer pelo nobre Vereador Robson na qualidade de Relator pela desaprovação do referido projeto de lei, e eu tive o cuidado de analisar, verificar o parecer jurídico da assessoria da Casa e o parecer do nobre Relator e diante dessas posições um favorável e outro contrário, eu tive o devido cuidado de fazer um estudo mais aprofundado, uma pesquisa minuciosa a respeito dessa matéria e do Projeto de Lei em si. Verificando o Projeto de Lei inicialmente, detectei que não existe a descrição dos cargos comissionados criados no questionado Projeto de Lei, diante disso procurei fazer uma pesquisa, um estudo a respeito da matéria Excelência e deparei ao final com uma situação que cada vez mais me deixou convencido que o Projeto de Lei é inconstitucional. Encontrei jurisprudências do Supremo Tribunal Federal que é a Corte Suprema pra quem não sabe, em matéria de direito, de justiça, e na citada jurisprudência considera decisão do Supremo Tribunal Federal considera que na criação de cargos comissionados pelo Poder Executivo tem que constar a descrição de cada cargo, isso aí é uma exigência do Supremo Tribunal Federal, não constando o Supremo Tribunal Federal considera o Projeto inconstitucional. Ele também exige, cita também que deveria ter quais dos cargos que eram de chefia, de assessoramento ou de direção, não consta também, mas quando não constam, eles analisam qual é de direção, qual é de assessoria baseado na descrição de cada cargo, como não tem, você não sabe dizer qual é o de



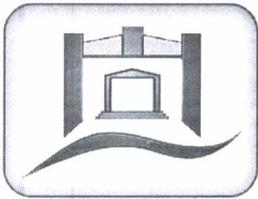
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



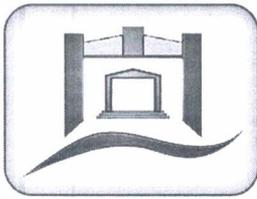
**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

direção, qual é o de assessoramento e assim por diante; diz também na jurisprudência que os cargos criados de comissão eles devem ser proporcional ao número de cargos efetivos, e no Projeto de Lei como Vossas Excelências sabem, não tem a criação dos cargos efetivos. Então se não tem é zero e a proporcionalidade de qualquer número multiplicado por zero, é zero, então se tem o número de cargos comissionados criados multiplicado pelo número de cargos efetivos que é zero, então os cargos comissionados também é zero. Então diante disso, diante dessas jurisprudências eu estou cada vez mais convencido de que a meu juízo o Projeto não deva prosperar, até porque Nobres Vereadores, a meu juízo também, se esse Projeto chegar a ser aprovado e logicamente se ele chegar a ser aprovado, o Prefeito deve aplicar o mesmo, nós estamos levando o nosso Prefeito a uma situação que pode trazer sérios e irreparáveis prejuízos a ele, porque, em outras jurisprudências eu encontrei que diz que qualquer norma, qualquer ação administrativa melhor dizendo, que venha ferir a Constituição, que venha ferir a um ato que é considerado inconstitucional, ele é doloso, é isso que os Tribunais entendem, ele é doloso, é como se fosse intencional, e também, além de doloso, ele, uma vez sendo doloso ele também é considerado insanável, e uma vez sendo insanável, não tem solução pra ele, uma vez sendo doloso, sendo insanável, eles consideram como ato de natureza grave e de improbidade administrativa, e sendo um ato também, segundo os Tribunais, e sendo um ato doloso, insanável e de improbidade administrativa, eles consideram como um ato que ferem a Lei da Ficha Limpa e aí pode ocasionar uma inelegibilidade ao gestor que desrespeitar essas normas. Então como eu não desejo isso pra o nosso Prefeito, pensando em livrar ele de possíveis situações dessa, porque ninguém sabe o dia de amanhã, uma vez sendo aprovado e sendo aplicado, qualquer pessoa do povo pode ingressar na justiça pedindo a nulidade dessa Lei e será nula, e Vossas Excelências sabem que isso é perfeitamente possível até porque



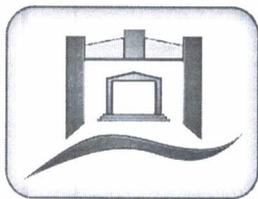
**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

já teve norma dessa Casa que já foi nula pelo Poder Judiciário em função apenas e tão somente de ter desobedecido o Regimento dessa Casa, imagine desobedecendo uma decisão do Supremo Tribunal Federal, então uma vez sendo nula e ele chegando a lotar esses cargos e a efetuar pagamento de uma coisa ilegal, inconstitucional e nula, o risco maior dele sofrer prejuízos na carreira política dele ainda é maior e isso eu não desejo pra ele e hoje não desejo pra ninguém, pra ninguém, nem aqueles que não tem simpatia comigo eu não desejo mais isso, já desejei no passado, mas graças a Deus que consegui ser iluminado por Deus e refazer esse entendimento, então não quero que isso aconteça com ele, então, diante de tudo isso eu decidi votar pela inconstitucionalidade, logicamente, como sempre tenho agido assim respeitando a posição dos que pensarem diferente, então era isso excelência. Dando sequência nas discussões, o Exmo. Vereador Robson de Andrade Miranda disse (que solicitou a transcrição de sua fala em ata na íntegra): Outra situação que nós tivemos o cuidado e o zelo na Comissão de Constituição e Justiça, de antes de analisar, nós fizemos um requerimento na Direção do Consórcio, justamente perguntando quais seriam as atribuições dos cargos comissionados que estavam sendo criados, e a própria direção do consórcio respondeu, pasmem, que só depois é que iriam dizer quais seriam as atribuições. Então, também foi observado que não há nem um equipamento funcionando do consórcio, nenhum equipamento desse consórcio está funcionando, então pra que cargos comissionados de equipamentos que não estão construídos e nem funcionando? Outro ponto Excelência que nós temos que zelar pela credibilidade desse Parlamento pra que nós não ajamos com dois pesos e duas medidas, não tem nem trinta dias que nós desaprovamos aqui um Projeto da Secretaria de Cultura pelo mesmo motivo, porque as atribuições dos cargos, primeiro veio sem atribuição e depois as atribuições não eram de chefia, nem de assessoramento e nem de coordenação, então por isso, pra



**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

não tratarmos, com dois pesos e duas medidas, primando realmente pela boa gestão dos recursos públicos que nós contribuímos com mais de trinta mil por mês com um consórcio que até hoje não devolveu nada de prestação de serviços públicos pra nosso povo, nada, só juntando milhões e milhões de reais em uma conta e não devolvem através de serviço público o que os municípios do consórcio pagam, só fizeram começar, está lá abandonado, pode ir lá na barragem, tá lá abandonada a central de triagem, só começaram, não discutiram conosco, não discutiram com essa Casa o local de instalação, e inúmeros terrenos afastados dos centros urbanos estariam a funcionar uma central como aquela, e foram colocar dentro de um Bairro que já é estigmatizado, que uma operacionalização daquilo ali e uma maneira que não seja cem por cento organizada vai transformar a barragem em um lixão, sequer discutiram conosco, sequer discutiram com essa Casa, que é a representação do povo de Campos Sales, se aquele local era o adequado pra instalar uma central de triagem de lixo, então por todo esses motivos e alguns a mais, tanto na parte técnica como na questão formal, como na questão material em si, esse Projeto não deve prosperar e por isso a emissão do relatório da Comissão de Constituição e Justiça, obrigado excelência. Concluída as discussões e votações, **votaram a favor** do parecer as Exmas. Vereadoras Elza Maria da Silva Nunes de Alencar e Morgana Kelly Bezerra Fortaleza e os Exmos. José Jenilton Aquino Costa e Robson de Andrade Miranda; e **votaram contra** o parecer os Exmos. Vereadores Antônio Visselmo Alencar Arrais, Cezar Cals Andrade Costa, José Antônio Leite, José Felipe de Lima Alves e Valmir Lúcio de Alencar Júnior. Dessa forma, foi **DESAPROVADO** o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que opina pela desaprovação do **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 DE ABRIL DE 2023**, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, que dispõe sobre a ratificação de alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio



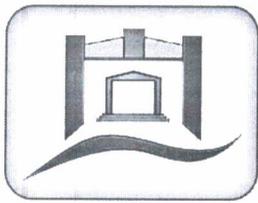
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste e dá outras providências. Logo, o Projeto de Lei nº 05/2023 seguirá sua regular tramitação nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente encaminhou para votação Plenária o **PARECER PRÉVIO Nº 89/2023 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO SR. MOÉSIO LOIOLA DE MELO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, EXERCÍCIO DE 2019, PROCESSO Nº 10564/2020-0**. De maneira oportuna, o Sr. Presidente solicitou a 1ª Secretária os seguintes atos: leitura do Parecer Prévio nº 89/2023 do TCE; leitura da defesa (como manifestação da parte) e leitura do parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos. Após as leituras, o Sr. Presidente indagou se existe algum requerimento a ser feito antes de passar a defesa oral do advogado do interessado e antes do julgamento. Assim, visto que não houve a formulação de requerimentos, o Sr. Presidente oportunizou o uso da palavra ao Dr. Francisco de Alencar Andrade (Dr. Neno) para a defesa oral do Sr. Moésio Loiola de Melo. Em tempo, o Sr. Presidente em atenção ao disposto no art. 150, inciso V, do Regimento Interno da Casa, informou ao Dr. Neno e aos nobres Pares, que todos os oradores terão o prazo de 30 (trinta) minutos para o uso da palavra. Logo após a conclusão da defesa oral realizada pela Dr. Neno, o Sr. Presidente oportunizou a palavra aos Exmos. Vereadores para a fundamentação do voto acerca do Parecer Prévio nº 89/2023, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Concluída a votação, constatou o seguinte resultado: **10 (dez) votos a favor do Parecer Prévio nº 89/2023 do TCE**. Portanto, conforme disciplina o art. 64, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Campos Sales, dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal para a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. Sendo assim, fica **MANTIDO (APROVADO) O PARECER**



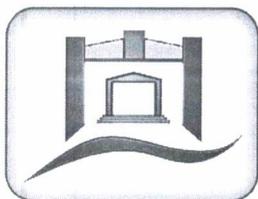
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

**PRÉVIO Nº 89/2023 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO SR. MOÉSIO LOIOLA DE MELO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, EXERCÍCIO DE 2019, PROCESSO Nº 10564/2020-0.** Prosseguindo com os trabalhos da Ordem do Dia, foram **lidos, votados e aprovados** os seguintes requerimentos: **REQUERIMENTO Nº 58/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer a emissão de Moção de Reconhecimento e Congratulações a todos os profissionais de educação e alunos da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Padre Azarias Sobreira, especialmente, as turmas de 2º e 5º ano, pela conquista do prêmio Escola Nota 10 no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE). **REQUERIMENTO Nº 59/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Valmir Lúcio de Alencar Júnior, que requer a emissão de Moção de Reconhecimento e Congratulações a todos os profissionais de educação e alunos das escolas: EEIF José Augusto Sobrinho, EEIF João XXIII, EEIF Tabela Vicente Alexandrino de Alencar, EEIF Presidente Castelo Branco, EEIF Luciano Torres de Melo e EEIF Ossian Alencar Araripe, pela conquista do nível Escola Nota Dez no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE). **REQUERIMENTO Nº 60/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa, que requer a emissão de Moção de Reconhecimento e Elogios aos profissionais de educação e alunos da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Padre Azarias Sobreira, especialmente, as turmas de 2º e 5º ano, pela conquista do Prêmio Escola Nota 10 no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE). **REQUERIMENTO Nº 61/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador José Jenilton Aquino Costa, que requer a emissão de Moção de Reconhecimento e Elogios a todos os profissionais de educação e alunos das escolas: EEIF José Augusto Sobrinho, EEIF João XXIII, EEIF Tabela Vicente Alexandrino de Alencar, EEIF Presidente Castelo Branco, EEIF



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



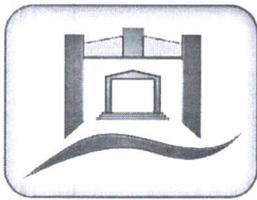
**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

Luciano Torres de Melo e EEIF Ossian Alencar Araripe, pela conquista do nível Escola Nota Dez no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE). **REQUERIMENTO Nº 62/2023**, de iniciativa do Exmo. Vereador Robson de Andrade Miranda, que requer ao (a) Ilmo. (a) Sr. (a) Gerente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE no Município de Campos Sales, a padronização da rede de distribuição de água na Avenida Lindalva Lima, no Bairro Portal da Cidade. No **Grande Expediente**, o Sr. Presidente Antônio Luiz dos Santos Neto (Dr. Neto), inicialmente oportunizou o uso da palavra ao público presente, e na ocasião fez uso da Tribuna da Câmara Municipal o Professor Eliatá Evangelista Feitosa, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos Sales. Em suas considerações, o Professor Eliatá Feitosa parabenizou a gestão municipal e os profissionais de educação, alunos e pais com relação as escolas de ensino infantil e fundamental que conquistaram o Prêmio Escola Nota Dez. Em tempo, agradeceu também aos Exmos. Vereadores por toda a atenção. Seguidamente, o Sr. Presidente facultou a palavra aos nobres Vereadores, que oportunamente discutiram assuntos de interesse público que concernem ao município de Campos Sales. Assim, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos da Sessão Ordinária, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

Presidente: Antônio Luiz dos Santos Neto

1ª Secretária: Maryanna Kelly B. Fontalvo



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



**ATA DA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

Demais Vereadores:

VAMIR LUIZ DE AGENOR JUNIOR.

Antonio Visselino Mendes

Elza Maria da Silva Nunes de Alencar.

João Guilherme Aguiar Reis

Robson de Andrade Alencar

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO  
EM 30 / 06 / 2023  
  
PRESIDENTE